

COVID-19 | Como as entidades devem reconhecer, mensurar e divulgar diferentes formas de assistência governamental?

Maio de 2020



Pedro Anders
Sócio, KPMG no Brasil



Leandro Fagundes
Sócio, KPMG no Brasil



Fabio Maranesi
Sócio, KPMG no Brasil

Qual é o problema?

Devido as condições econômicas e sociais atuais, decorrentes da pandemia de corona vírus (COVID-19), o governo brasileiro considera várias medidas a serem adotadas com objetivo de prestar assistência às entidades.

De acordo com as normas CPCs e IFRS® Standards, a contabilização da assistência governamental depende da natureza da subvenção. Os requerimentos das normas diferem, significativamente, sobre quando reconhecer e como mensurar a subvenção. Portanto, as entidades devem identificar qual é a norma que se aplica para determinar a contabilização mais apropriada.

A contabilização da subvenção governamental varia, significativamente, dependendo da sua natureza e tipo - por exemplo, se a contribuição é na forma de um ativo não monetário, empréstimo subsidiado, isenção ou redução tributária. A identificação dos requerimentos contábeis aplicáveis a cada forma de subvenção é crucial para uma adequada contabilização.

Entrando em mais detalhes

A contabilização para algumas formas comuns de subvenção governamental está descrita a seguir. Essa lista não é exaustiva.

Subvenção Governamental

Uma subvenção governamental é uma assistência, geralmente, na forma de contribuição de natureza pecuniária concedida a uma entidade, normalmente, em troca de cumprimento passado ou futuro de certas condições relacionadas às atividades operacionais da entidade. A entidade aplica o CPC 07 (R01)/IAS 20 para reconhecer, mensurar e divulgar subvenções governamentais.

De acordo com o CPC 07 (R1)/IAS 20, uma entidade reconhece uma subvenção governamental quando existe uma razoável segurança de que: (i) a entidade cumprirá todas as condições estabelecidas; e (ii) a subvenção será recebida. A subvenção governamental é reconhecida no resultado em uma base sistemática, confrontando as despesas que pretende compensar. *[CPC 07 (R1)/IAS 20.12 / Insights 4.3.40].*

Imposto de renda e contribuição social

Assistências governamentais que impactam a determinação do resultado tributável de uma entidade, ou o passivo do tributo – por exemplo, isenções ou benefícios para certos tipos de renda, deduções fiscais adicionais ou uma alíquota de imposto de renda reduzida, geralmente, são reconhecidas e mensuradas de acordo com o CPC 32/IAS 12 Tributos sobre o Lucro, e não o CPC 07(R1)/IAS 20.

Por exemplo, se o governo planeja alterar a legislação fiscal para reduzir as alíquotas de imposto de renda e contribuição social de pessoas jurídicas, a entidade reconhecerá e mensurará o efeito da alteração de acordo com os requerimentos do CPC 32/IAS 12 Tributos sobre o Lucro. Isso inclui a mensuração do ativo fiscal diferido e se ele é recuperável. No Brasil, uma entidade reconhece a alteração na alíquota do imposto de renda somente quando sua alteração é promulgada. [\[CPC 32/IAS 12.48 / Insights 3.13.480\]](#)

Participações societárias do governo

A participação do governo no capital de uma entidade não faz parte do escopo do CPC 07 (R1)/IAS 20. Por exemplo, se o governo adquirir participação no capital social de uma subsidiária da entidade, então, a controladora deve aplicar o CPC 36(R03)/IFRS 10 Demonstrações Consolidadas para avaliar se ainda mantém o controle da subsidiária para continuar consolidando-a ou se deve reconhecer a transação como uma alienação total ou parcial.

Se o governo fornece suporte para uma entidade na qual possui participação em seu capital social, então a entidade precisa avaliar se o governo está agindo em sua capacidade de acionista ou na sua capacidade de governo. Isso determinará como a entidade reconhece contabilmente o suporte fornecido pelo governo. [\[Insights 4.3.10\]](#)

Fornecimento de bens e serviços

As transações entre uma entidade e o governo que não são consideradas distintas das operações normais da entidade não são subvenções governamentais.

Por exemplo, se uma entidade fornece bens ou serviços ao governo como parte de suas atividades operacionais, ela aplicará o CPC 47/IFRS 15 Receita de contrato com clientes na sua contabilização. Portanto, a receita será reconhecida quando os critérios sobre a existência de um contrato, conforme os requerimentos CPC 47/IFRS 15 forem atingidos.

Empréstimos e garantias do governo

Uma entidade geralmente reconhece e mensura um empréstimo subsidiado de acordo com o CPC 07(R1)/IAS 20. O benefício econômico obtido com um empréstimo governamental por uma taxa de juros abaixo da praticada pelo mercado deve ser tratado como uma subvenção governamental e o empréstimo deve ser reconhecido e mensurado de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 48/IFRS 9 – Instrumentos Financeiros. O benefício econômico advindo da taxa de juros contratada abaixo da praticada pelo mercado deve ser mensurado por meio da diferença entre o valor contábil inicial do empréstimo mensurado a valor justo e o montante recebido. Considerações semelhantes se aplicam a concessão de garantia governamental sobre uma nova captação de empréstimo feito por uma entidade.

Por exemplo, suponha que uma entidade faça a captação de um empréstimo garantido pelo governo. A entidade recebe R\$100 no momento da captação, mas o valor justo do empréstimo sem a garantia do governo seria R\$90, então, no reconhecimento inicial, a entidade registra um instrumento financeiro passivo de R\$90 e um subsídio governamental de R\$10.

Divulgações

As entidades aplicam para cada transação os requisitos de divulgação de cada norma específica. Por exemplo, se uma entidade recebe do governo um empréstimo subsidiado, então as divulgações nas demonstrações financeiras são apresentadas conforme requerimentos do CPC 07 (R1)/IAS 20 e CPC 40/IFRS 7 Instrumentos Financeiros: Evidenciação. Se o governo também possuir participação no capital da entidade, então, pode ser necessário que a entidade apresente divulgações adicionais de partes relacionadas conforme requerido pelo CPC 05 (R1)/IAS 24 Divulgação sobre Partes Relacionadas.

A apresentação de divulgações adicionais que expliquem o uso pela entidade da assistência governamental pode também ser necessárias de acordo com o CPC 26/IAS 1 Apresentação das Demonstrações Contábeis.

Ações que devem ser tomadas rapidamente pela administração

- Prepare um levantamento de cada forma de assistência governamental que a entidade recebe ou espera receber.
- Determine qual norma se aplica a cada subvenção governamental, observando que mais de uma norma pode ser aplicável para algumas subvenções.
- Determine políticas contábeis para reconhecer e mensurar a subvenção governamental, observando que a data do reconhecimento inicial pode ser diferente para diferentes formas de assistência.
- Prepare um rascunho das divulgações exigidas por cada norma.
- Considere a necessidade de outras divulgações sobre o uso de cada subvenção governamental pela entidade e o impacto de medidas tomadas pelo governo na avaliação da continuidade operacional.

As referências para 'Insights' considera a publicação [Insights into IFRS](#)

home.kpmg/ifrs-covid19



#KPMGTransforma



Baixe o APP
KPMG Brasil

kpmg.com.br



© 2020 KPMG Auditores Independentes, uma sociedade simples brasileira, e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil.

O nome KPMG e o logotipo são marcas registradas ou comerciais da KPMG International.

Todas as informações apresentadas neste documento são de natureza genérica e não têm por finalidade abordar as circunstâncias de nenhum indivíduo específico ou entidade. Embora tenhamos nos empenhado em prestar informações precisas e atualizadas, não há nenhuma garantia de sua exatidão na data em que forem recebidas nem de que tal exatidão permanecerá no futuro. Essas informações não devem servir de base para se empreender ação alguma sem orientação profissional qualificada, precedida de um exame minucioso da situação em pauta.

Baseado na publicação original no idioma inglês: "COVID 19 | How should companies account for different forms of government assistance?" Data da publicação: Março 2020

Esta publicação contém material com direitos autorais© e marcas comerciais da IFRS® Foundation. Todos os direitos reservados.

Reproduzido pela KPMG IFRG Limited com a permissão da IFRS Foundation. Direitos de reprodução e uso são estritamente limitados.

Para mais informações sobre a IFRS Foundation e os direitos de uso de seu material, visite www.ifrs.org

Isenção de responsabilidade: Na medida do permitido pela lei aplicável, a Diretoria e a Fundação IFRS se eximem expressamente de toda e qualquer responsabilidade decorrente desta publicação ou de qualquer tradução dela, seja em contrato, delito ou qualquer outra forma (incluindo, entre outros, responsabilidade por qualquer ato ou omissão negligente) a qualquer pessoa em relação a reivindicações ou perdas de qualquer natureza, incluindo perdas diretas, indiretas, incidentais ou consequentes, danos punitivos, multas ou custos.

As informações contidas nesta publicação não constituem aconselhamento e não devem ser substituídas pelos serviços de um profissional adequadamente qualificado.

'IFRS®', 'IAS®', 'IFRIC®', 'IASB®' e 'IFRS for SMEs® Standard' são marcas registradas da IFRS Foundation e são usadas pela KPMG IFRG Limited sob licença sujeita a termos e condições nele contidos. Entre em contato com a IFRS Foundation para obter detalhes dos países onde suas marcas estão em uso e / ou foram registradas.